



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### EDITAL N.º 32/2022/DAGA

**FRANCISCO LUÍS TEIXEIRA ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto:

Torna público, nos termos da alínea a) do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou aprovar a **alteração do n.º 1, do artigo 3.º do Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto**, que passa a ter a seguinte redação: “As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, pelas dezasseis horas”.

Cabeceiras de Basto, 02 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

(Francisco Luís Teixeira Alves)



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## PROPOSTA

### REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Considerando que:

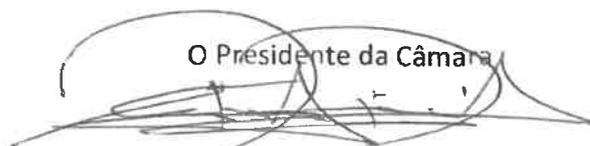
- Nos termos da alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar o regimento;
- Na reunião de Câmara realizada no dia 12 de novembro de 2021 foi aprovado, por unanimidade, o Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, para o mandato 2021-2025;
- Não obstante a competência diretamente atribuída pela lei à Câmara e ao presidente da câmara para os atos relativos à periodicidade das reuniões, sua convocação, agendamento e condução, o regimento constitui algumas regras essenciais ao respetivo funcionamento e à necessária eficácia da sua intervenção;

Proponho:

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar que as reuniões de Câmara se realizem às 16h00, alterando o ponto n.º 1, do artigo 3.º do Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, que passa a ter a seguinte redação: *“As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, pelas dezasseis horas”*.

Cabeceiras de Basto, 24 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara



Francisco Luís Teixeira Alves



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

Mandato 2021-2025

### PREÂMBULO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe na alínea a), do artigo 39º, que compete à câmara municipal, elaborar e aprovar o seu regimento.

No presente documento optou-se por introduzir algumas regras atinentes ao procedimento administrativo da entrega e distribuição das propostas, bem como da divulgação das deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto pelas diversas unidades orgânicas, com vista ao seu célere e eficaz cumprimento.

Com efeito, não obstante a natureza eminentemente administrativa, de tais regras, elas versam sobre matérias intimamente conexas com o funcionamento do órgão executivo e são facilitadoras quer da tomada de decisão, quer da sua execução através dos serviços autárquicos competentes.

No presente documento, incluem-se regras de divulgação, tanto das deliberações tomadas, como atinentes às atas das reuniões camarárias, partindo dum princípio de transparência da atividade administrativa e fomentadora da participação cívica na vida local, mas com respeito pelos direitos individuais, inerentes ao regime jurídico de acesso aos documentos administrativos.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a), do artigo 39º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborou-se o presente Regimento da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

### Artigo 1º

#### (Natureza, constituição e competências)

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto é o órgão executivo representativo do Município de Cabeceiras de Basto, e tem a sua natureza, constituição e competências fixadas na lei, bem como no presente regimento, sendo constituída pelo Presidente da Câmara e por seis Vereadores, um dos quais é designado Vice-Presidente.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

### Artigo 2.º

#### (Reuniões de Câmara)

1. As reuniões de Câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho.
2. Para uma maior proximidade com os eleitores, realizar-se-ão 4 reuniões por ano nas freguesias do Concelho, pré-agregação, de uma forma rotativa, com exceção da freguesia de Refojos, pois aí já se realiza a reunião de Câmara habitual.
3. As reuniões da Câmara Municipal terão a natureza de ordinárias e extraordinárias.

### Artigo 3.º

#### (Periodicidade das Reuniões Ordinárias)

1. As reuniões ordinárias terão a periodicidade quinzenal, realizando-se na segunda e na quarta sexta-feira de cada mês, pelas dezasseis horas
2. Caso o dia da realização de uma reunião coincida com feriado ou outro em que os serviços se encontrem encerrados, a mesma terá lugar no dia útil seguinte.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões ordinárias, devem ser comunicadas a todos os Vereadores com três dias de antecedência, por protocolo ou por e-mail.

### Artigo 4.º

#### (Convocatória das Reuniões Extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos membros da Câmara, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. Nas reuniões extraordinárias, a convocatória é feita obedecendo aos seguintes prazos:
  - a. **Dois dias úteis** de antecedência relativamente à data da reunião;
  - b. A reunião deve ser marcada para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

4. A ilegalidade das convocatórias, por inobservância do prazo ou outro motivo, só se considera sanada, quando todos os membros compareçam à reunião e não seja suscitada oposição à sua realização.
5. A convocatória é objeto de publicitação por edital.

### Artigo 5º

#### (Da condução das reuniões)

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifique, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Nas reuniões com intervenção do público, esta poderá ser interrompida pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos referidos no n.º 7 do artigo 15.º do presente regimento.
4. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor ação judicial e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais.

### Artigo 6º

#### (Ordem do dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Vereadores desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por **escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis**, no caso das reuniões ordinárias e oito dias úteis no caso das reuniões extraordinárias, sob a data da reunião.
2. A ordem do dia de cada reunião é remetida, por email, aos Vereadores, com **dois a quatro dias úteis** de antecedência, enviando-lhes, em simultâneo a respetiva documentação.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

### **Artigo 7º**

#### **(Período antes da ordem do dia)**

1. Nas reuniões ordinárias haverá um período “antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. “O período antes da ordem do dia” será distribuído proporcionalmente ao número de Vereadores para exercerem o seu direito de intervenção.
3. O tempo de intervenção referido no número 2 deverá ser utilizado, designadamente, para pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.
4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro.
5. O período restante é destinado à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito em momento posterior.
6. As reuniões extraordinárias não têm período de “antes da ordem do dia”.

### **Artigo 8º**

#### **(Período da ordem do dia)**

1. O Período da ordem do dia inclui um período de informação, e um período de discussão e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A alteração da ordem de apreciação das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
3. No período da ordem do dia cada membro do Executivo terá um período de cinco minutos, até ao máximo de dois períodos, para intervir no período de análise e discussão de cada um dos assuntos da ordem de trabalhos.
4. Sempre que se mostre necessário poderá o Presidente da Câmara chamar os técnicos da Câmara Municipal responsáveis pelos assuntos em apreço para prestarem os esclarecimentos técnicos que se revelem indispensáveis sobre as referidas matérias.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

### **Artigo 9º**

#### **(Quórum)**

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. Se trinta minutos após a hora prevista para o início da reunião não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum o Presidente ou seu substituto designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, convocando-a de acordo com a lei.
4. Das reuniões canceladas por falta de quórum é lavrada ata, onde constam as presenças e ausências dos respetivos membros.

### **Artigo 10º**

#### **(Formas de votação)**

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As deliberações que englobam a apreciação do comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida a Câmara deliberará sob a forma de votação.
3. Quando necessária a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
4. O Presidente vota em último lugar.
5. Qualquer membro da Câmara pode propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
6. Quando da existência de uma ou mais propostas sobre o mesmo assunto cabe à Câmara deliberar sobre a forma de votação.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

### **Artigo 11.º**

#### **(Empate)**

1. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

### **Artigo 12.º**

#### **(Declaração de voto)**

1. Os membros da Câmara podem fazer constar da ata os seus votos e as razões que o justifiquem, o qual deve ser apresentado por escrito ou oralmente, imediatamente após a votação.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata, do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

### **Artigo 13.º**

#### **(Pedidos de esclarecimentos e protestos)**

1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição.
2. A palavra para esclarecimento deve limitar-se a uma formulação sintética, a que se seguirá resposta sobre matéria em dúvida.
3. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

4. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
5. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto, por tempo não superior a três minutos.
6. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
7. Não são admitidos contraprotestos.

### Artigo 14º

#### (Atas)

1. De cada reunião ou sessão é elaborada a ata pelo secretário, designado para esse efeito.
2. A ata contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações efetuadas no âmbito da discussão se o seu autor defender de que delas constem, e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada, expurgada de dados pessoais nos termos do RGPD.
3. As atas são postas a aprovação de todos os membros para deliberação no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos dos números anteriores.
6. As atas das reuniões são arquivadas em pastas próprias na unidade orgânica responsável pela organização das mesmas, sendo encadernadas em cada ano civil.
7. Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do código do procedimento administrativo.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE Nº 505 330 334**

### **Artigo 15º**

#### **(Reuniões com intervenção do público)**

1. Todas as reuniões ordinárias serão públicas.
2. É reservado um período de 60 minutos para a intervenção do público e, cada munícipe dispõe de um período máximo de 10 minutos para usar da palavra, durante o qual são prestados os esclarecimentos solicitados.
3. Os munícipes interessados em participar devem proceder a inscrição prévia na própria reunião.
4. Das inscrições dos munícipes, devidamente identificados, deverá constar um breve resumo do assunto a tratar, que deverá ser de interesse coletivo e/ou público e sobre matéria no âmbito das competências dos órgãos do município.
5. As intervenções do público serão ordenadas pela ordem de inscrição.
6. As questões colocadas pelo público devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, e serão respondidas por este ou por um Vereador a quem o Presidente da Câmara solicite o uso da palavra. Os esclarecimentos ou respostas poderão também ser dados por escrito, se possível, na reunião seguinte.
7. A nenhum cidadão é permitido, sobre qualquer protesto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de ser aplicado o preceituado no n.º 5 do artigo 49 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 16º**

#### **(Distribuição das deliberações)**

1. Os originais das deliberações são distribuídos no mais curto espaço de tempo possível, pelos serviços que detêm essa competência no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais às respetivas unidades emissoras e/ou que tenham a gestão dos procedimentos.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

### **Artigo 17.º**

#### **(Publicidade das deliberações)**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Cabeceiras de Basto, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Artigo 18.º**

#### **(Faltas e substituições)**

1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificam.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **Artigo 19.º**

#### **(Impedimentos e suspensões)**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.



## **MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRIBUINTE N.º 505 330 334**

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 20º**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação ou fixação em Edital.

### **Artigo 21º**

#### **(Interpretação ou casos omissos)**

A interpretação de normas do presente regimento e integração de casos omissos são decididos por deliberação da Câmara Municipal.